



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

DECRETO Nº 27 /2018, de 07 de julho de 2018

Institui e Regulamenta a Realização do Censo Cadastral Previdenciário dos Servidores Públicos Titulares de Cargo Efetivo, Segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do Município de Aiuaíba – CE.

O PREFEITO DE AIUABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal Nº 10.887, de 18 junho de 2004;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Carta Magna de 1988;

DECRETA.

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do Município de AIUABA - CE, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS).

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, estabilizados (ADCT/CF88), da Administração Pública Direta e do Poder Legislativo.

§ 2º O servidor municipal, obrigatoriamente, prestará informações quando solicitado, mesmo em licença, afastamento ou quando, por qualquer motivo, esteja ausente de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

atividades.

Art. 2º O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de AIUABA – CE (AIUABAPREV) será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o CNIS/RPPS de que trata o artigo 1º.

Art. 3º São considerados dependentes para fins deste Censo: cônjuge, companheira(o), filho de qualquer condição, se menor de 21 (vinte e um) anos de idade e não emancipado, filho inválido, pais, irmão não emancipado, de qualquer condição, considerado menor, ou inválido.

§ 1º São equiparados a filho(a) o enteado(a), economicamente dependente do servidor e aquele que, por determinação judicial, se ache sob a tutela do segurado.

§ 2º A dependência econômica dos pais e/ou irmãos deverá ser comprovada.

§ 3º A existência de dependente: cônjuge ou companheira(o) ou filho ou equiparado exclui o direito de pais e subsequentemente de irmão.

§ 4º Para fins de cadastro de companheira ou companheiro necessária apresentação de escritura pública ou declaração de união estável;

Art. 4º Os recursos financeiros para custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do AIUABAPREV;

Art. 5º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 20/08/2018 a 20/11/2018, e sua realização será precedida de ampla divulgação na mídia impressa, radiofônica e eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

§ 1º O AIUABAPREV estabelecerá, mediante Portaria, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do Censo Cadastral Previdenciário de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. São consideradas normas especiais e procedimentos operacionais necessários ao Censo Cadastral Previdenciário, ações como a definição da documentação, fixação de datas, horários e locais para o comparecimento dos servidores.

Art. 6º Por ocasião do recadastramento os servidores públicos titulares de cargo efetivo ou estabilizados, deverão apresentar ao atendente, a via original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Para o Censo dos servidores ativos/estabilizados e seus dependentes: a) documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone ou cartão de crédito), emitido dentro dos últimos 03 (três) meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;

d) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou Declaração de União Estável quando companheiro (a);

e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;

f) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constam os registros dos contratos de trabalho anteriores ou carnê de pagamento (GPS), em caso de recolhimento como



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

autônomo;

g) Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes;

h) CPF dos dependentes;

i) declaração de dependência econômica do enteado, pais ou irmãos;

j) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente nesta condição;

k) documento de identificação com foto do Tutelado/Curatelado;

l) laudo de invalidez ou atestado com CID, de dependente inválido, atualizado (03 meses).

m) 2 (duas) fotos recentes 3x4.

n) Ficha financeira emitida dentro dos últimos 03 (três) meses;

II - Em caso de representante legal de tutelado ou curatelado:

a) Termo de Tutela ou Curatela;

b) documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do representante legal;

c) CPF do representante legal.

Art. 7º O AIUABAPREV elaborará plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo;

Art. 8º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal devendo os servidores titulares de cargo efetivo e estabilizados, comparecerem pessoalmente no local e horário previamente definidos munidos da documentação descrita no artigo 6º, para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º Não serão recadastrados os servidores que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada no artigo 6º.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo ou estabilizados, que não comparecerem para realizar Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração bloqueada a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do Censo, ficando o seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha, o pagamento da diferença bloqueada.

§ 4º Após 06 (seis) meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observando o direito à ampla defesa e do contraditório.

§ 5º Os servidores a serem recenseados, que se encontrarem incapacitados para comparecer ou se locomover até o local do Censo, poderão se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Município, para agendamento de visita domiciliar, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 6º Nos casos descritos no parágrafo anterior, os servidores a serem recenseados, não sendo localizados, serão notificados por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para realização do Censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

§ 7º Para o agendamento da visita domiciliar deverá ser apresentado o Atestado Médico que comprove a impossibilidade de comparecimento no local do Censo.

§ 8º O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer ao posto de atendimento do Censo Cadastral Previdenciário munido de ato respectivo da cessão ou afastamento, além dos documentos discriminados neste Decreto.

§ 11 Para o servidor público titular de cargo efetivo ou estabilizado que encontrar-se recluso em regime fechado por todo o período do Censo Cadastral Previdenciário, tal situação deverá ser comprovada por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

Art. 9º Os servidores que se encontrarem no exterior, deverão encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município, às suas expensas, além da documentação constante no artigo 6º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

Art. 10 O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III - realização permanente de Censo Previdenciário com a utilização do aplicativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SIPREV/Gestão;

IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e Transmissão para o CNIS/RPPS;

V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

VI - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de AIUABA – CE, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 14 O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 11 Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pela Diretora Presidente do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de AIUABA – CE (AIUABAPREV).

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Aiuaba/CE 10 de julho de 2018


RAMILSON ARAÚJO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL